

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE RIO DAS ANTAS – SC

Sr. ADEMIR ANTONIO FERRARIN

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO № 016/2024

MUNDO AR CLIMATIZAÇÃO – CARLOS THIAGO TUDREY. CNPJ: 42.916.198/0001-06 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 261.263.013

Endereço: Rua Luís Feronato Martelli, 37 – Bairro: Cinquentenário, CEP: 89.840-000 Coronel Freitas Santa Catarina, por intermédio do representante legal infra-assinado, o Sr. Carlos Thiago Tudrey, portador da carteira de identidade nº 4.863.520 e do CPF nº 054.160.049-40 vem, mui respeitosamente apresentar:

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face do recurso apresentado pela recorrente Schappo Climatização Ltda, CNPJ: 36.938.034/0001-79.

1 - PRELIMINARMENTE

Reconheço e admiro a competência e a honestidade dos Sr. pregoeiro desse Município, e, a recorrida MUNDO AR CLIMATIZAÇÃO, seguiu exatamente o que exige o instrumento convocatório.

2 – DA TEMPESTIVIDADE

Considerando o art. 165 da lei 14.133/21, o prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Dessa forma a apresentação da contrarrazão inicia- se em 07/09/2024 e se encerra em 11/09/2024 as 23:59 horas.

3 - DOS FATOS

A recorrente, Schappo Climatização Ltda, CNPJ: 36.938.034/0001-79, velha conhecida entre os licitantes de Santa Catarina como a proponente que tem como foco, apenas os itens e os valores. Não oferta lances, e, logo após o término se utiliza do direito do recurso na tentativa de ser a detentora com o valor cheio.

Observem:

Classificados			
	Razão Social	Participante	Melhor Lance
	CARLOS THIAGO TUDREY 05416004940	PARTICIPANTE 133	115.000,00
	KACTUS PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS EIRELI	PARTICIPANTE 069	130.900,00
	LS REFRIGERAÇÃO EIRELI	PARTICIPANTE 353	141.999,00
	CARDOSO E AGUIAR COMERCIO E SERVICOS LTDA	PARTICIPANTE 535	153.989,99
	LUCAS CERINO SCHAPPO	PARTICIPANTE 134	154.998,00



A recorrente, Schappo Climatização Ltda, cita em seu recurso administrativo:

Trecho do recurso:

1º - No objeto deste certame diz que a empresa precisa estar apta para realizar a ELABORAÇÃO DO PMOC BEM COMO SUA EXECUÇÃO A empresa em questão não apresentou em sua CAPACIDADE TECNICA, a comprovação de a mesma é apta para tal demanda, <u>uma vez que não possui nenhum</u> atestado de capacidade técnica para tal serviço.

Em resposta essa acusação GRAVE e infundada que irei considerar como calunia temos a responder:

O Edital no parágrafo 14.10 pede:

Letra I - Apresentar no mínimo 1 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, comprovando aptidão para o fornecimento dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação.

Foi apresentado corretamente e conferido pelo Sr. Pregoeiro e equipe.

Letra J - Certidão Atualizada de Registro ou INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade,

Foi apresentado corretamente e conferido pelo Sr. Pregoeiro e equipe.

Letra K - Prova de possuir, em seu quadro permanente, quadro societário ou mediante contrato de prestação de serviço, na data prevista para a entrega da licitação/proposta, profissional de nível superior com registro no CREA ou CAU

Foi apresentado corretamente e conferido pelo Sr. Pregoeiro e equipe.

Observem que, de acordo com o Princípio de Vinculação ao Instrumento Convocatório, não foi solicitado no Edital a comprovação de atestado de capacidade técnica exclusivamente para PMOC e, por esse motivo não foi apresentado.

E o parágrafo 23.1 diz que é facultado ao Sr. Pregoeiro em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

A recorrida anexou 6 atestados de capacidade técnica, sendo um deles (Doc nº 23) com mais de 2.500 aparelhos de ar-condicionado (instalação, higienização, recarga de gás e manutenção corretiva) para 9 Prefeituras no Oeste de Santa Catarina e, não me resta dúvida que se a equipe do Sr. pregoeiro necessitasse de mais informações, eles teriam diligenciados.

2º - A recorrente, Schappo Climatização Ltda, cita em seu recurso administrativo: Trecho do recurso:

O respeitável julgamento do Recurso Administrativo apresentado recai para a responsabilidade desta Douta Comissão de Pregão, o qual a RECORRENTE confia na lisura, na isonomia e na imparcialidade a ser praticada no julgamento em questão evitando assim <u>a busca pelo Poder</u>

<u>Judiciário para a devida apreciação deste Processo Administrativo</u> onde a todo o momento demonstraremos nosso Direito Líquido e Certo e o cumprimento pleno de todas as exigências do



presente processo de licitação, <u>visto que a RECORRENTE entende atender as exigências do edital</u> e ainda a proteção ao princípio da economicidade frente a habilitação equivocada proferida por esta Douta Comissão de Pregão.

Aqui, na tentativa de intimidar o Sr. pregoeiro, a recorrente diz que vai procurar o Poder Judiciário para fazer um correto julgamento do processo administrativo demonstrando um total desrespeito com o pregoeiro e com a Administração de Rio das Antas.

Ele cita também entende atender as exigências do Edital.

Pois bem, o parágrafo 14.10 do Edital pede:

Letra J - Certidão Atualizada de Registro ou INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)

Em diligência, nosso engenheiro pediu uma consulta ao CREA/SC e verificamos que o CNPJ: 36.938.034/0001-79 (Schappo Climatização Ltda), não possui cadastro no CREA e também não tem engenheiro mecânico com registro no CREA vinculado a empresa, como pede o parágrafo 14.10 letra K do Edital.





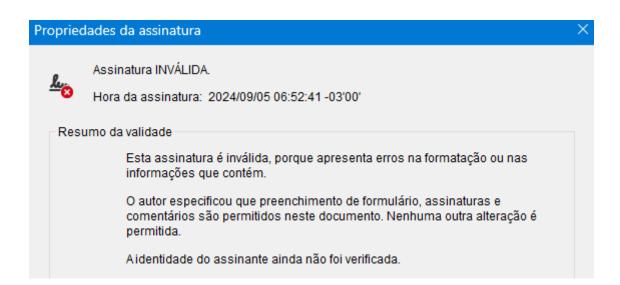
Notamos também, que o parágrafo 4.4 do Edital diz que até 3 dias que antecede a abertura do certame, no caso, 03/09/2024 a recorrente, Schappo Climatização Ltda poderia impugnar o Edital, se não o fez, ou seja, não leu, ela está concordando com as exigências editalícias, no que diz respeito ao atestado de capacidade técnica e exigência de cadastro jurídico no CREA e a exigência de engenheiro vinculado a empresa e com cadastro no CREA que a recorrente não tem.

E por fim, não se pode afirmar que esse documento (Recurso Administrativo) foi realmente elaborado pelo licitante Schappo Climatização Ltda, CNPJ: 36.938.034/0001-79, representado pelo Sr. Lucas Cerino Schappo, uma vês que a assinatura no documento é inválida, não se sabe nem quem assinou esse documento.

c2a0f061-740 Assinado de forma digital por c2a0f061-740e22-8798- c2a0f061-740d-4622-8798-e0cf9d7a2e3f Dados: 2024.09.05 06:52:41 -03'00'

LUCAS CERINO SCHAPPO

CPF: 078.593.999-70



4 - DOS PEDIDOS

Assim, verifica-se que a intenção da recorrente tem nítido caráter protelatório com intuito de tumultuar o regular andamento do processo licitatório, com calunia e argumentos infundados que se acatados estaria deturpando a finalidade da lei e do princípio de vinculação ao instrumento convocatório.



Diante de todo o exposto, requer SEJA NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO ORA IMPUGNADOS, mantendo-se o ato da Comissão que habilitou a empresa licitante MUNDO AR CLIMATIZAÇÃO — CNPJ: 42.916.198/0001-06, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências editalícias.

Em tempo, rebatendo a calunia exposta pelo recorrente, onde ele afirmou que: (<u>uma vez que não possui nenhum atestado de capacidade técnica para tal serviço)</u>, estamos enviando anexo a ART de PMOC, realizada para 30 aparelhos para a Prefeitura de Passos Maia - SC

Nestes Termos, espera deferimento

Coronel Freitas - SC, 08 de setembro de 2024

MUNDO AR CLIMATIZAÇÃO CNPJ: 42.916.198/0001-06